

Boletim 18 - abril de 1991

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. PROVENTOS
EMENTA:

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. VEDAÇÃO. PROVENTOS SUPERIORES À REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR DA ATIVA, SOB A CONSTITUIÇÃO DE 1969. POSSIBILIDADE DE TAL HIPÓTESE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. LEI 1.711/52 E LEI 5.645/70. APOSENTAÇÃO COM PROVENTOS CORRESPONDENTES À REF. CLASSE ESPECIAL.

- 1. Certo é que a Legislação de regência pertinente à espécie autoriza aposentação de servidor com vantagens da última referência da categoria a que pertence.
- 2. Necessário ter-se presente que tal hipótese há de obedecer aos limites e parâmetros fixados em lei, sendo vedado, pois, ao servidor perceber proventos superiores à remuneração do cargo idêntico, semelhante, ou correlato, ocupado por um da ativa, mormente sob a égide da Constituição de 1969.
- 3. Ocorre, entretanto, que, in casu, o parâmetro, que não pode ser excedido, é o concernente à remuneração do cargo em que se dá a aposentação, e não aquele segundo o qual se procedem aos cálculos de aposentadoria, consoante permissivo legal.
- 4. Com o advento da Constituição de 1988, revogada a vedação sob comento, pode o servidor aposentado, em seus proventos, exceder os limites referidos.
- 5. No caso em exame, com acerto o decisório reconhece tal direito a partir de 05.10.88, negando-o, todavia, quanto ao período antecedente, porquanto, indemonstrado que os proventos pleiteados não excediam à remuneração do cargo idêntico, semelhante ou correlato.
- 6. Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível No 8.416 - PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 26 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. MILITAR

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR. EXPULSÃO POR INDISCIPLINA. ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI N° 6.983/79 E PELA E.C. No 26/85. NÃO ENQUADRAMENTO.

- 1. O benefício da anistia é de ser concedido a todos aqueles que praticaram crimes políticos e crimes com estes conexos, a teor da Lei da Anistia e da Emenda Constitucional n° 26/85
- 2. Encontra-se enquadrado na anistia regulada pelos citados diplomas legais o militar expulso por indisciplina, por ter participado da Revolta dos Marinheiros. A referida expulsão, embora pena disciplinar, tem motivação política.
- 3. Interpretação adotada pelo extinto TFR e pelo STJ.
- 4. Apelação e remessa oficial, tida como interposta, improvidas.

Apelação Cível No 8.265 - PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 25 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. TOMBAMENTO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TOMBAMENTO. MONTES GUARARAPES. LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 1. O tombamento dos Montes Guararapes atingiu uma coletividade que já se encontrava com seus padrões urbanísticos assentados, pelo que as limitações administrativas ao direito de propriedade a serem impostas deverão respeitar as situações existentes.
- 2. As limitações administrativas decorrentes do tombamento de área histórica devem se apresentar delineadas em regulamentos específicos, de modo que objetivamente, se possa avaliar o grau do seu não cumprimento.
- 3. O ordenamento constitucional vigente ampliou a garantia do devido processo legal, aí incluído o princípio do contraditório, pelo que nenhuma espécie de

sanção pode ser imposta ao administrado, sem que antes, lhe seja dado o direito de defesa.

- 4. Se a administração pública vem tolerando a existência de centenas de construções e vias públicas nos Montes Guararapes, com características incompatíveis com a idéia de ali estabelecer-se um Parque Histórico, não há como se apoiar a pretensão de demolir a simples reforma de uma casa que já existia no local, por em nada contribuir para o fim desejado.

- 5. Apelação improvida.

Apelação Cível No 8.083 - PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 26 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. IMÓVEL RURAL

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA. IMÓVEL RURAL. DESAPROPRIAÇÃO.

- Se o imóvel rural é produtivo, satisfaz as exigências para classificar-se como "Empresa Rural", cumprindo a sua função social, é insusceptível de desapropriação.

- Sentença mantida pelos seus fundamentos.

Remessa Oficial No 7.142 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 22 de novembro de 1990, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. LICENCIAMENTO

EMENTA

MILITAR. LICENCIAMENTO " EX OFFICIO ".

- Não há comprovação de que o licenciamento tenha tido por causa a prática de ilícito penal pelo qual o militar já havia sido condenado.

- Findo o tempo de serviço ou de estágio da praça, seu reengajamento ou exclusão do serviço ativo é faculdade da administração, de acordo com a conveniência da organização militar.

- Sentença que se reforma.

Apelação Cível No 7.430 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 22 de novembro de 1990, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. MILITAR

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR. PROMOÇÃO.

- Exclusão de lista por haver sido transferido para a reserva remunerada por motivo de idade.

- Impossibilidade de promoção na mesma data em que passara para a reserva.

- Inteligência dos arts. 62 e 98 da Lei 6.880/80.

Apelação Cível No 7.617 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 22 de novembro de 1990, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. CONTRATO

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. MORA NO PAGAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CÁLCULO.

- O atraso no cumprimento da obrigação de pagar na época devida, acarreta para a parte inadimplente o dever de incluir correção monetária e juros moratórios, sob pena de locupletamento ilícito.

- As prescrições legais referentes à correção monetária não visam premiar a Administração Pública que descumpra obrigação contratual, acarretando evidente desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.

- O cálculo, entretanto, deve ser objeto de liquidação, inaceitando-se demonstrativos elaborados unilateralmente pela credora.

- Apelação parcialmente provida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.372 - CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 21 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUNAB.

Sendo único o auto de infração, independente de serem várias as infrações, para efeito da aplicação da pena pecuniária, aplica-se o artigo 11 " a " da Lei Delegada 4/62, não sendo de se considerar cada ação como infração isolada e cumular tantas multas quantas sejam essas ações, sem considerar a continuidade da infração em benefício do autor.

- Aplicação dos princípios da interpretação e integração da legislação tributária, que abrigam nesse campo o instituto do " benigna amplianda " de que trata o art. 112 do C.T.N.

- Apelação e Remessa Oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança No 2.332 - CE

Relator: Juiz Petrócio Ferreira

(Julgado em 11 de dezembro de 1990, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESPECIAL

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESPECIAL DE ACIDENTE EM SERVIÇO. DESVIO DE FUNÇÃO. LEI 1.711/52 E DECRETO 76.954/75.

- 1. Ao estabelecer o Art. 2o do Decreto 76.954/75 que o valor da pensão será igual ao do vencimento do cargo ocupado pelo funcionário no dia do evento, disciplinando a espécie diferentemente do Art. 242 da Lei 1.711/52 que fala na base do vencimento ou remuneração, não distinguiu o modo de provimento do cargo ocupado pelo funcionário no dia do evento.

- 2. Aplicar-se à hipótese a Súmula 223 do extinto TFR equivale a cobrar-se tão-só do servidor, assassinado em razão da função exercida no dia do evento, a obrigação funcional, sem lhe reconhecer, em desrespeito à nobreza e dignidade de sua imolação, o direito decorrente do exercício da mesma função.

- 3. Inobstante ocupar o funcionário sacrificado o cargo efetivo de Atendente Judiciário Classe "A", a sentença recorrida, ao condenar a União a pagar pensão especial no valor do vencimento do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe " B ", da Justiça do Trabalho, função exercida há quase seis anos, por força de portaria da Presidência da Junta, espelhou a verdadeira vontade da Lei e o melhor Direito e fez a melhor Justiça, apresentando-se irreparável tal decisum.

- 4. Apelação e Remessa Oficial, tida como interposta, improvidas.

Apelação Cível No 8.217 - PE

Relator: Juiz Petrócio Ferreira

(Julgado em 19 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL . MILITAR

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MILITAR. ANISTIA. EC 26/86. REINCLUSÃO.

PROMOÇÕES. RESERVA REMUNERADA.

- 1. A reunião realizada no Sindicato dos Metalúrgicos, em março de 1964, teve natureza política, sendo de reconhecer-se, pois, ao que foi expulso das fileiras militares por participar da mesma, o direito à anistia.

- 2. A reinclusão ao serviço militar, com transferência imediata para a reserva, importa, igualmente, no Direito Constitucional às promoções na inatividade, ao posto ou graduação a que teria direito, se na ativa estivesse.

- 3. Efeitos financeiros a partir da promulgação da nova Carta Magna.

- 4. Apelação e Remessa improvidas.

Apelação Cível No 8.142 - RN

Relator: Juiz Petrócio Ferreira

(Julgado em 19 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO ENSINO SUPERIOR

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. DISCIPLINA INTEGRANTE DO CURRÍCULO REGULAR.

- Tratando-se de aluno regularmente matriculado em curso de nível superior, tem o direito líquido e certo de perfilhar sem qualquer interrupção o seu currículo, frequentando os pré-requisitos necessários. A alegativa da Universidade da " falta de vaga ", ao mesmo tempo em que admite a matrícula de outros alunos em determinada disciplina, constitui afronta ao princípio da isonomia ou da igualdade de tratamento que deve existir para com estudantes na mesma situação.

- Situação escolar consolidada.

- Remessa " Ex Officio " desprovida.

Remessa Oficial No 1.903 - CE

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 22 de novembro de 1990, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO ENERGIA ELÉTRICA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA ESPECIAL. (DEC. 93.901/87). INAMPS.

- Nos termos do Decreto - Lei nº 1632/78 (art. 1º e parágrafo 1º), não pode deixar de ser reconhecida como prestadora de serviço essencial a autarquia previdenciária responsável pela gerência dos serviços de saúde pública. Nesta condição, não pode esse órgão público federal (INAMPS) ser compelido a pagar acréscimo sobre o consumo de energia elétrica na forma exigida pelo Decreto nº 93.901, de 1987.

- Apelação desprovida. Sentença confirmada

Apelação Cível no 273 - CE

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 21 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. MULTA APLICADA AO AUDITOR GERAL DO ESTADO, POR SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DE FUNÇÃO.

- Cargo que não é privativo de contador.

- Vinculação do Tribunal de Contas do Estado ao modelo dos arts. 70 e seguintes da Constituição Federal e não à interpretação extensiva de cunho corporativo.

Apelação Cível No 8.132 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 05 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO DESAPROPRIAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. VALOR FIXADO PELO LAUDO PERICIAL. ACATAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE.

- Estando o laudo pericial bem fundamentado, e à falta de argumento substancial, capaz de comprometer as suas conclusões, deve o Juiz adotar o valor constante do mesmo.

- A Constituição Federal determina o pagamento de indenização justa ao expropriado. Para cumprir essa prescrição constitucional, necessário se faz atualizar monetariamente o valor da indenização.

- Remessa Oficial e apelos a que se nega provimento.

Apelação Cível No 8.436 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 07 de março de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO COM DAÇÃO EM PAGAMENTO DO BEM IMÓVEL DADO EM GARANTIA DO SALDO DEVEDOR. S.F.H.

- 1. Sendo a dação em pagamento modalidade de pagamento que consiste na entrega de coisa diversa da devida e depende, essencialmente, do consentimento do credor, exige-se a sua préexistência como determinante da extinção da hipoteca.
- 2. Estabelecendo o CPC um procedimento especial para ação de consignação em pagamento, impossível aplicar-se à mesma a cumulação de que cuida o art. 292, parágrafo 2º, do referido diploma legal do pedido consignatário com o de rescisão do contrato de mútuo, alternativamente com dação em pagamento.
- 3. A não aplicação da equivalência salarial não autoriza nem a rescisão do contrato de mútuo nem o direito à indenização por perdas e danos.
- 4. Apelação improvida

Apelação Cível No 8.097 - PE

Relator: Juiz Petrúcio Ferreira

(Julgado em 19 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

CIVIL E ADMINISTRATIVO USUCAPIÃO

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO.

IMPROCEDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE USUCAPIÃO DE ACESSÃO FEITA EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO.

- I. As construções realizadas em terreno alheio aderem-se ao imóvel que recebeu o incremento, porquanto não podem mais dele destacarem-se sem dano ou perda.
- II. Não sendo possível a usucapião sobre a construção realizada em terreno pertencente à UNIÃO, é de se ter por improcedente a ação promovida com a finalidade de rescindir a sentença prolatada nesse entendimento.

Ação Rescisória No 35 - PB

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 19 de dezembro de 1990, à unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL DO PATRIMÔNIO AUTÁRQUICO. CESSAÇÃO DA PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO GRATUITA CONCEDIDA A EMPREGADO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MP.

- A simples presença de autarquia, litigando em ação patrimonial, não evidencia o interesse público, daí não ser obrigatória a intervenção do MP.
- Se o órgão do MP foi intimado a acompanhar o feito, mas não compareceu à audiência nem oficiou nos autos, o processo não é nulo. A nulidade no processo civil, nos casos em que o MP atua como fiscal da lei, é acarretada pela falta de sua intimação, não pela sua inércia.
- Uma vez terminada a permissão de utilização gratuita concedida a empregado do IAPAS, em virtude de sua aposentadoria, a permanência na posse passa a ser ocupação ilegal, sujeitando eventual possuidor à desocupação pela via judicial.
- Apelação improvida.

Apelação Cível No 8.461 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 07 de março de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL. CRÉDITO ALIMENTÍCIO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. DISPENSA DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CF.

- As prestações de natureza alimentar, devidas pela União Federal, deverão ser pagas independentemente de expedição de precatório (art. 100, " caput " da CF).
- Interpretação diversa implica em retrocesso na conquista alcançada pelo Direito Brasileiro que, assim, dá o primeiro passo em direção a um processo mais célere para a satisfação dos pagamentos devidos pela Fazenda Pública.
- Agravo improvido

Agravo de Instrumento No 621 - PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 19 de dezembro de 1990, à unanimidade)

CONSTITUCIONAL. FICHA DE AVALIAÇÃO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. HABEAS DATA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PEDIDO DE FORNECIMENTO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

- Demonstrado e, inclusive, reconhecido pela própria autoridade impetrada, o direito do servidor impetrante de conhecer o conteúdo das informações referentes a sua pessoa, constantes da respectiva Ficha de Avaliação de Desempenho para fins de progressão funcional, deve ser concedida em seu favor a ordem de habeas data, para cuja ação ele reúne as condições necessárias.

- Ordem de Habeas Data concedida.

Habeas Data No 001 - CE

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 13 de março de 1991, por maioria)

CONSTITUCIONAL. BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS

EMENTA

CONSTITUCIONAL. BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS DEPOSITADOS EM CONTAS BANCÁRIAS. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SEM DEFINIÇÃO EM LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO DO ART. 148, CF.

- Propriedade dos valores depositados. Contratos de depósito bancário e de conta-poupança.

- Legislação que não poderia atingir o ato jurídico perfeito (art. 5o, XXXVI, da CF).

- Declaração de inconstitucionalidade do art. 6o, parte final, e seu parágrafo 1o, da Lei 8.024/90.

Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação em Mandado de Segurança No 2.379 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 20 de março de 1991, à unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRABALHISTA. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 77/85

EMENTA

TRABALHISTA E CONSTITUCIONAL. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS No 77/85. REPOSICIONAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM 12 REFERÊNCIAS. INCONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. SÚMULA 339 DO STF.

- Padece do vício da inconstitucionalidade o ato administrativo que concede promoção de 12 referências aos servidores, sem respaldo em Lei autorizativa.

- Aplicação do princípio da reserva legal, que inibe concessão de vantagens implicadoras em aumento de despesas.

- À falta de função legislativa, descabe ao Judiciário aumentar vencimentos de funcionários públicos a pretexto de isonomia. (Súmula 339 STF).

- Apelo improvido.

Apelação Cível No 8.312 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 07 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO.

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. CERCEAMENTO DE DEFESA.

INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA. ABSOLVIÇÃO DO CO-RÉU.

- Sobejamente provada a autoria, descabe anular-se o processo por constrangimento ilegal e cerceamento de defesa por haver o réu permanecido 56 dias " nas masmorras da Polícia Federal " ou por possível irregularidade na citação do co-réu.

- Fixada a pena-base ao mínimo, improcede a alegação de não ter-se considerado circunstância atenuante (espontânea confissão do ilícito penal).

- Reduz-se o aumento de pena a um terço, por tratar-se de réu tecnicamente primário.

- Dá-se provimento à apelação para absolver acusado cuja condenação decorreu exclusivamente da palavra do co-réu.

- Apelações, parcialmente provida (1º acusado) e totalmente provida (2º acusado).

Apelação Criminal No 328 - PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 19 de dezembro de 1990, por maioria)

PENAL. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

- Não constando, diversamente do que ocorre do texto do art. 362 do CPC, ressalva de cumulação com a sanção penal, não se cobra da parte, no processo civil, responsabilidade por crime de desobediência, quando a mesma, mesmo imotivada ou ilegalmente, recusar-se a efetuar a exibição que lhe foi determinada judicialmente, aplicando-se-lhe, na hipótese, tão-só - se o caso - a pena processual civil de que cuida o art. 359 do CPC (terem-se como verdadeiros os fatos que por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar).

- Constitui-se, pois, em coação ilegal ordem judicial que determine à parte exhibir em juízo documento ou coisa, sob pena de prisão, pelo crime tipificado no art. 330 do Código Penal - desobediência.

- Habeas Corpus concedido, passando-se a favor do paciente o competente salvo-conduto.

Habeas Corpus No 62 - RN

Relator: Juiz Petrúcio Ferreira

(Julgado em 07 de agosto de 1990, à unanimidade)

PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO

EMENTA

PENAL. JÚRI FEDERAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO CONTRA POLICIAL FEDERAL NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. CONEXÃO COM OS CRIMES DE QUADRILHA E DE RESISTÊNCIA. DECISÃO CONDENATÓRIA. PRESCRIÇÃO DAS PENAS MAIS LEVES.

- 1. O reexame acurado das provas do processo leva à convicção de haver o Tribunal do Júri da Justiça Federal decidido com acerto, ao considerar os réus culpados da prática, em co-autoria, dos crimes de homicídio qualificado, quadrilha ou bando armado e resistência (arts. 121, 2º, IV, 288 e parágrafo único e 329 do Código Penal), em que foi vítima Agente de Polícia Federal no pleno exercício de suas funções.

- 2. Justa a decisão e corretas as penas, cumulativamente aplicadas, face ao concurso material, à exceção da concernente ao delito do art. 288, que, em razão de serem os réus tecnicamente primários e haverem se conduzido com bom comportamento durante o longo tempo do processo, merece ser reduzida para dois (2) anos de reclusão.

- 3. Negado provimento ao apelo do Ministério Público Federal e provida, em parte, apelação dos réus, para decretar-se a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa das penas em concreto, no tocante aos crimes dos arts. 288 e 329 do CP, mantida a sentença em seus demais termos quanto ao homicídio qualificado, cujas penas permanecem.

Apelação Criminal No 314 - CE

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 08 de novembro de 1990, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO. COMPANHEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. COMPANHEIRA. ÓBITO ANTERIOR À LEI Nº 5.890/73.

- A ocorrência de óbito anterior à vigência da Lei no 5.890/73 não é óbice à concessão de pensão à viúva que conviveu mais de dez anos com o segurado sob sua dependência.

- Todavia, havendo sido deferido o benefício em favor de seus filhos menores, determina-se que o pagamento se dê proporcionalmente à medida que cada um atinja a maioria, ressalvadas as parcelas já atingidas pela prescrição.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível No 8.237 - CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 14 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO. FERROVIÁRIO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. FILHA DE FERROVIÁRIO FUNCIONÁRIO PÚBLICO. LEI No 3.373/58.

- Filha solteira de ferroviário funcionário público, maior de vinte e um anos, que não ocupa cargo público permanente, tem direito à pensão temporária prevista na Lei N° 3373/58.

- Inteligência do parágrafo único, do art. 5o da mesma Lei.

- Apelo a que se nega provimento. Decisão unânime.

Apelação Cível No 8331 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 21 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL. ATO JUDICIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. CABIMENTO. PLANO COLLOR. ATIVOS BLOQUEADOS. LIBERAÇÃO.

- É cabível mandado de segurança contra decisão judicial de que não caiba recurso com efeito suspensivo, desde que tenha sido interposto, a tempo e modo, o recurso próprio, e se do ato impugnado resultar a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

- A lei que determinou o bloqueio de ativos financeiros do chamado PLANO COLLOR admite sua liberação pelas autoridades administrativas, de forma que as autoridades judiciárias, com maior razão, também têm essa atribuição.

- Liberação efetuada para fazer face a despesas, devidamente comprovadas, com urgente tratamento de saúde.

- Segurança denegada.

MANDADO DE SEGURANÇA No 2272 - AL

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 20 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA, ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO CENTRAL E DA UNIÃO FEDERAL. NULIDADE DA SENTENÇA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA.

1 - Em se tratando de contrato de adesão firmado entre o poupador e o agente financeiro, somente este tem legitimidade passiva ad causam para figurar na relação jurídica processual instaurada por aquele, quando pleiteia a diferença resultante da mudança do critério de cálculo dos rendimentos da conta.

2 - Certo é que a relação jurídica decorrente do contrato de caderneta de poupança se estabelece entre o poupador e o agente financeiro, sem a integração do Banco Central ou da União Federal. Em razão da natureza do vínculo firmado, incumbe só ao agente financeiro o ônus de creditar em favor do investidor os rendimentos por este auferidos.

3 - Ao Juiz não se permite determinar a citação, sem provocação das partes interessadas, de quem ele entende dever integrar a lide no pólo passivo. Mesmo em caso de litisconsorte passivo necessário, há necessidade de promoção da parte interessada.

4 - A União Federal não pode ser considerada responsável juridicamente pelos atos normativos de caráter genérico que expede. O ônus decorrente dos efeitos da

aplicação das normas jurídicas é das partes envolvidas no ato ou no negócio jurídico.

5 - Incompetência absoluta da Justiça Federal de 1o e 2o graus para processar e julgar ação desenvolvida entre partes singelamente privadas, sem nenhum interesse concreto da União Federal, de suas autarquias ou de suas empresas públicas.

6 - Nulidade da sentença por ter sido proferida por Juízo absolutamente incompetente. Remessa do feito ao Juízo competente.

Apelação Cível N° 8.144 - CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 25 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. INVALIDEZ PERMANENTE
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. TUBERCULOSE ATIVA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO PROCESSUAL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO C.P.C.

I - Condicionada a percepção do benefício previdenciário, disposto no inciso II, art. 37, do Decreto n° 83.080/79, à invalidez de caráter permanente. Não adquire esse direito a invalidez de cunho meramente transitório.

II - Desfeito o vínculo jurídico entre as partes litigantes ao tempo da propositura da ação, não mais assiste direito à parte de pleitear em juízo contra quem não mais possui interesse na ação.

III - Extinto, pois, o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

IV - Apelação não provida.

Apelação Cível No 8.304 - PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 25 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. DEFERIMENTO DA INICIAL
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO.

- Deferimento de petição inicial em ação proposta contra a Fazenda Nacional sem os requisitos indicados no art. 21 do Decreto-Lei 147/67 (Lei Orgânica da Procuradoria da Fazenda Nacional).

- O Decreto-Lei 147 não é lei especial sobre processo, estando revogado na parte que colide com o Código de Processo Civil, art. 282, posterior.

Agravo de Instrumento N° 87 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 22 de novembro de 1990, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DE LIMINAR
EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO CONCESSIVO DE LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

- Recurso não previsto na lei específica.

- Conveniência de ordem prática impede a recorribilidade das decisões interlocutórias no rito sumaríssimo do mandado de segurança.

- Ressalva da decisão que não recebe apelação, recurso admitido pelo art. 12 da Lei n° 1.533/51.

Agravo de Instrumento N° 1.046 - SE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 22 de novembro de 1990, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR
EMENTA

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.

- Levantamento de depósito em conta de poupança.

- Pedido de cunho satisfativo, dirigido contra o banco depositante, sem qualquer vinculação do Banco Central ao objeto da causa.

- Julgado o autor carecedor de ação contra o Banco Central do Brasil, o processo deve ser remetido à Justiça Estadual, competente para a causa residual.

Apelação Cível No 3.188 - AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 08 de novembro de 1990, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. DESERÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DESERÇÃO.

- Cálculo das custas e intimação regular.
- Decurso do prazo para preparo.
- Sem pedido de relevação por motivo justo, descabe nova intimação para pagamento das custas recursais.
- Recurso deserto.

Apelação Cível No 3.515 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 08 de novembro de 1990, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR.

- Nulidade do procedimento administrativo fiscal, por irregularidade na intimação do contribuinte.
- Pedido de requisição do procedimento.
- Julgamento da ação de embargos sem que a requisição fosse decidida.
- Prova útil e necessária.
- Nulidade da sentença.

Apelação Cível No 7.339 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 08 de novembro de 1990, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS

EMENTA

PROCESSUAL E TRIBUTÁRIO. ICMS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. MERCADORIA IMPORTADA DO EXTERIOR.

1. Em mandado de segurança que se insurge não contra o ICMS, mas contra a comprovação do seu pagamento para o desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas, incorre litisconsórcio passivo necessário do estado de Alagoas.
2. Precedentes.
3. Ao antecipar o momento da ocorrência do ICM, atual ICMS, a IN/SRF nº 54/81 incide em flagrante ilegalidade.
4. "Na importação de mercadorias do exterior, o fato gerador do imposto de circulação de mercadorias ocorre no momento de sua entrada no estabelecimento do importador". (Súmula 577/STF).

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança Nº 2.579 - AL

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 21 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.

- São bastantes os cálculos do contador para a liquidação de valores referentes a salários (artigos 603 e seguintes do CPC).
- A mudança do modo da liquidação prevista de sentença, não ofende a coisa julgada.
- Precedentes pretorianos.
- Recurso provido.

Apelação Cível Nº 8.009 - PB

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 18 de dezembro de 1990, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. ADJUDICAÇÃO PELA FAZENDA NACIONAL DOS BENS PENHORADOS. ART. 24 DA LEI 6.830/80.

- Não embargada a execução ou rejeitados os embargos, a Fazenda Nacional poderá a qualquer tempo, mesmo antes do leilão, adjudicar os bens penhorados, pelo preço da avaliação.

- Em havendo leilão, se não houver licitante, a adjudicação dos bens penhorados poderá ser exercida pela Fazenda Pública, a qualquer prazo, desde que findo o leilão, pelo preço da avaliação.

- Havendo licitantes, tal direito há de ser exercido pela Fazenda Pública, em até 30 dias, a contar do leilão, com preferência em igualdade de condições com a melhor oferta.

- Em caso de inexistência de leilão ou de ausência de licitante quando este houver, hipóteses em que a adjudicação será feita pelo preço da avaliação, cuidará o juiz para evitar maior prejuízo ao executado determinando, se o caso, a reavaliação dos bens penhorados, em termos de encontrar o preço justo para a alienação judicial dos mesmos.

No caso presente se certifica a inexistência de licitante não havendo, pois, como se falar em prazo para a Fazenda Nacional adjudicar os bens penhorados, vez que findo o leilão, devendo tão-só o juiz do 1º grau cuidar para que se atribua aos bens, objeto da adjudicação requerida, o preço justo, determinando que se proceda à reavaliação dos mesmos, se o caso.

- Pelo provimento do agravo.

Agravo de Instrumento Nº 1.094 - SE

Relator: Juiz Petrúcio Ferreira

(Julgado em 19 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. PERÍCIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE DETERMINOU, DE OFÍCIO, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.

- O Juiz, no uso da faculdade que lhe permite o art. 130 do CPC, pode determinar, de ofício, as provas que entender necessárias à instrução do processo.

- Tomada essa providência dentro do momento processual adequado, não há como interferir-se na produção de prova que o Julgador de primeiro grau reputa necessária ao bom deslinde da causa.

- Agravo a que se nega provimento.

Agravo de Instrumento Nº 505 - PE

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 22 de novembro de 1990, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. TERCEIRO ESTRANHO À CAUSA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO POR TERCEIRO ESTRANHO À CAUSA. RETIFICAÇÃO TARDIA. NÃO CONHECIMENTO.

- Não se conhece de apelação interposta por terceiro estranho à causa, que nela não é parte nem possui interesse, eis que não há de levar-se em conta a retificação seguida pela parte legítima, depois de exaurido o prazo para o recurso.

- Apelação não conhecida.

Apelação em Mandado de Segurança Nº 2.002 - PE

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 22 de novembro de 1990, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. DESCABIMENTO

EMENTA

RECLAMAÇÃO COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DO STJ (ART. 187). DESCABIMENTO.

- Descabida a reclamação formulada com base no Regimento Interno do STJ (art. 187) porque, além de não se achar prevista no R.I. do TRF da 5ª Região, tornou-se um recurso processual específico a ser utilizado perante o STJ e o STF, nos termos da Lei nº 8.038/90 (arts. 13 a 18). Ademais, o despacho reclamado, mantido que foi pelo Tribunal Pleno, não acarretou modificação da competência, nem desrespeito a alguma decisão do mesmo Tribunal.

- Reclamação não conhecida.

Reclamação Nº 003 - PE

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 13 de março de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS POR PROCURADOR AUTÁRQUICO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PROCURADOR QUE RETÉM INDEVIDAMENTE, POR DOIS ANOS, AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 196, CPC.

- Proibição de retirada dos autos de Cartório pela Procuradoria da exequente, e não só pelo procurador responsável pelo ato. Extensão permitida pelo art. 197, CPC, desde que previamente intimado o Procurador Chefe da autarquia.

- Nulidade da punição aplicada depois que a Procuradoria devolveu os autos, intimada que fora para remessa geral decorrente da realização de inspeção.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento Nº 1.169 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 26 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR.

- Sentença que confirma liminar de sustação de inquérito administrativo, até solução do processo principal, ao fundamento da exoneração do servidor indiciado, já não mais sujeito a penalidade disciplinar.

- Possibilidade de apuração da responsabilidade civil e de eventual fato delituoso, em outros procedimentos.

- Presença dos requisitos dos arts. 798 e 804, CPC.

- Apelo improvido.

Apelação Cível Nº 8.119 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 05 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DE ENTIDADE PÚBLICA.

- Adaptação procedimental decorrente da necessidade de se observar o comando do art. 100, CF.

- Atualização do valor do débito, na sentença.

- Hipótese diversa da liquidação por cálculo do contador.

- Apelo improvido.

Apelação Cível Nº 8.133 - AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 05 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR CORRESPONDENTE AO QUE É EXIGIDO PELA SUNAB PARA PROCESSAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

- Caráter não tributário da receita, daí não incidir a regra do art. 1º do Dec.-lei 822/69.

- Inexistência de cerceamento de defesa em consequência da determinação da garantia.

- Hipóteses semelhantes no processo judicial.

- Aparência do bom direito que, no caso, não se configura.

- Apelo improvido.

Apelação Cível N° 8.294 - SE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 26 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL.

- Embargos à execução oferecidos na data marcada para o leilão, sem qualquer documentação, alegando nulidade de citação efetivada na pessoa de funcionário do setor administrativo da empresa.

- Indeferimento liminar ante a intempestividade dos embargos e a inépcia da inicial.

- Apelo improvido.

Apelação Cível N° 8.295 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 26 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. LIMINAR PARA DEPÓSITO DE DIFERENÇAS DE EXAÇÃO RELATIVAS AO PIS. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADOS DA MEDIDA.

I - O depósito de que trata o art. 151, II, do CTN, "é providência que somente vantagens acarreta a todos quantos estejam direta ou indiretamente vinculados ao processo, e não acarreta prejuízo nenhum a quem quer que seja".

II - Ainda que tal depósito seja ato da parte interessada, não sendo providência judicial que constitua conteúdo de medida liminar ou cautelar, a sua autorização pelo Juízo de 1º Grau não importa em antecipação de tutela jurisdicional.

III- Não há óbice para o deferimento de depósito das diferenças de contribuições cuja constitucionalidade se discute por intermédio de ação declaratória, se tal depósito pode ser efetuado inclusive no âmbito administrativo, a teor da Instrução Normativa n° 01/90, de 25.04.90, da Corregedoria do TRF da 5ª Região.

IV - Presentes o fumus bonis juris e o periculum in mora, sendo aquele caracterizado pela possibilidade de discutir-se a constitucionalidade de diplomas legais atacados e este pela iminência da cobrança das diferenças da exação discutidas, é de se deferir o pedido liminar de depósito das mesmas.

V - Agravo improvido.

Agravo de Instrumento N° 348 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 22 de maio de 1990, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. PRECLUSÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

- Questionamento de pontos do acórdão que enfrentou a apelação que deveriam ter sido atacados por ocasião dos primeiros embargos.

- Impossibilidade diante da preclusão.

- Ausência de omissão, obscuridade ou dúvida no aresto que decidiu os embargos.

- Improvimento do recurso.

Embargos de Declaração na Apelação Cível No 2.987 - AL

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 18 de dezembro de 1990, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E FISCAL. OMISSÃO NO ARESTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E FISCAL. EMBARGOS INFRINGENTES RECEBIDOS COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ENTENDIMENTO VENCIDO DESFAVORÁVEL AO EMBARGANTE. OMISSÃO NO ARESTO QUE NÃO APRECIOU O MERITUM CAUSAE. CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA JULGAR IMPROVIDA A APELAÇÃO.

- I. Descabe o recurso de embargos infringentes se, ainda que a conclusão do voto seja favorável ao recorrente, negando provimento à apelação do executado, os fundamentos desse mesmo voto lhe sejam inteiramente desfavoráveis porquanto davam por cancelado o débito objeto da execução.

- II. Não tendo sido apreciado o mérito da demanda, mas tão-somente preliminar que já havia sido objeto de apreciação pela Turma em sede de agravo regimental, é de se dar provimento aos embargos declaratórios para suprir a omissão.

- III. Se o devedor, confessando o débito fiscal, firma com o credor pedido de parcelamento que deixa todavia de honrar, a cobrança do débito, através de processo executivo, reveste-se de natureza de certeza e liquidez.

- IV. Embargos à execução que se têm por improcedentes. Apelação improvida.

Embargos Declaratórios na Apelação Cível No 3.720 - RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 18 de dezembro de 1990, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO. CÁLCULO DO CONTADOR. ATUALIZAÇÃO.

- A liquidação de sentença importa na formação de processo que será julgado por sentença.

- A atualização de cálculo não enseja a formação de outro processo de liquidação. Resolve, sim, um incidente, corrigindo monetariamente os valores constantes do título executivo formado com a sentença de liquidação. Decisão atacável mediante agravo.

- Precedentes do Egrégio Tribunal Federal de Recursos e deste.

- Agravo desprovido.

Apelação Cível No 7.930 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 06 de dezembro de 1990, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. DENUNCIÇÃO DA LIDE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO AJUIZADA CONTRA ENTIDADE PÚBLICA. DENUNCIÇÃO DA LIDE. MATÉRIA OBJETO DE AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO.

- Agravo retido onde se discute questão igualmente suscitada na apelação.

- Seguindo a causa o rito sumaríssimo, não deve ser acolhido o requerimento de denúncia da lide, quando este implica no elastecimento da produção de provas entre denunciante e denunciado.

- Embora cabível a denúncia da lide, o seu indeferimento não deve ensejar a anulação da sentença, pois, nesta hipótese, a repetição dos atos praticados seria antieconômica e estaria em desacordo com o princípio da economia processual que inspirou a criação desse instituto.

- O fato da denúncia da lide ser havida como descabida, não implica em decisão antecipada sobre a responsabilidade do litisdenunciado e, por isso mesmo, não obsta o direito à ação regressiva.

- Agravo retido improvido.

- Apelação improvida.

Apelação Cível, No 6.374 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão.

(Julgado em 30 de agosto de 1990, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL. INSTRUÇÃO CRIMINAL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO CRIMINAL. ENCERRAMENTO. EXCESSO DE PRAZO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO WRIT.

- Superada a fase da instrução criminal, encontrando-se o processo na fase de alegações finais, não mais subsiste o direito à concessão do habeas corpus se sob alegação de constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo no praticar dos atos que a compõem.

- Precedentes do STF.

- Denegação da ordem.

Habeas Corpus No 102 - PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 28 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL TRABALHISTA

PROCESSUAL TRABALHISTA IMPROCEDÊNCIA

EMENTA

TRABALHISTA. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. SUA IMPROCEDÊNCIA.

- Se numa das hipóteses em cotejo restaram comprovados os elementos caracterizadores da relação de emprego, sem que tal tenha ocorrido na outra tomada como paradigma que, ao contrário, demonstrou a inexistência do pacto laboral, não há porque se falar em divergência jurisprudencial, porquanto, para tanto, há que se configurar a identidade ou semelhança dos casos confrontados.

- Embargos improvidos.

Embargos de Divergência em Recurso Ordinário nº 345 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 19 de dezembro de 1990, à unanimidade).

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO DO TRABALHO

TRABALHISTA E ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO

EMENTA

TRABALHISTA E ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. PRESCRIÇÃO.

- Não obstante versar a ação sobre direito administrativo, por ser deduzido o pleito em reclamação trabalhista, aplica-se, à hipótese, a prescrição bienal de que cuida o art. 11 da CLT.

- Recurso improvido.

Recurso Ordinário No 641 - PE

Relator: Juiz Petrúcio Ferreira

(Julgado em 18 de dezembro de 1990, à unanimidade)

TRABALHISTA E ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO SUPERIOR

EMENTA

TRABALHISTA E ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO SUPERIOR. PROGRESSÃO VERTICAL. PROCESSO SELETIVO. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE. QUESTIONAMENTO.

- Caso em que a recorrente submeteu-se a processo seletivo para progressão vertical à classe de Professor Adjunto, a qual foi, entretanto, indeferida em face de parecer contrário da CPPD, cuja nulidade se argúi ao argumento de que a participação desse órgão colegiado, no referido processo seletivo, foi de caráter decisório, e não opinativo, havendo, pois, a Comissão exorbitado em suas atribuições.

- Ocorre que, consoante bem examinado foi na sentença recorrida, a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), nos termos do Decreto nº 85.487/80 (arts. 19 e 30) e da Portaria nº 340, de 12.09.86, do MEC, tem poder decisório, pelo que correto se afigura o indeferimento da progressão pelo Reitor com base no pronunciamento conclusivo da mesma, inexistindo, por conseguinte, a pretendida nulidade do ato impugnado na reclamatória.

- Recurso ordinário desprovido.

Recurso Ordinário nº 627 - PE

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 21 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

TRABALHISTA. ADVOGADO

EMENTA

TRABALHISTA. ADVOGADO. RELAÇÃO DE EMPREGO. SUA CARACTERIZAÇÃO.

- I. Se o advogado presta serviços, ainda que periódicos, com regularidade, em dias determinados e mediante salário ajustado, sob subordinação à empresa, indiscutível a caracterização da relação de emprego, desimportando que o regulamento do empregador exija a prestação de concurso público para admissão.

- II. O contrato de trabalho apresenta-se como um contrato realidade que nasce da simples prestação de serviços.

- III. Recurso improvido.

Recurso Ordinário No 127 - SE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 04 de dezembro de 1990, à unanimidade)

TRABALHISTA. GRATIFICAÇÃO

EMENTA

TRABALHISTA. GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA NOS TERMOS DO ART. 457, PARÁGRAFO 1º DA CLT. JÁ INCORPORADA AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SUA SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE.

- I A gratificação percebida nos termos do art. 457, parágrafo 1º, da CLT, já incorporada ao salário do empregado, não é suscetível de supressão. Precedentes do TFR (RO nº 7.049 - CE).

- II No processo Trabalhista, o prazo prescricional é interrompido com o simples ajuizamento da reclamatória, não importando se houve demora na distribuição ou na notificação do reclamado, que são atos que independem de qualquer providência que deva ser irrogada ao reclamante.

- III Recurso improvido.

Recurso Ordinário No 508 - PE

Relator Juiz Nereu Santos

(Julgado em 04 de dezembro de 1990, à unanimidade)

TRABALHISTA. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

EMENTA

TRABALHISTA. SERVIDOR EM GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA, ENTRETANTO, DE JUSTA CAUSA. ACOLHIMENTO DE PEDIDO ALTERNATIVO.

- I O fato de encontrar-se o servidor em gozo de licença para tratamento de saúde não obstaculiza a rescisão do contrato de trabalho.

- II Não caracterizada a justa causa para a rescisão do pacto laboral, é de se acolher o pedido de pagamento das verbas rescisórias, que alternativamente foi formulado com o de reintegração, que, conseqüentemente, foi rejeitado.

- III Recurso improvido.

Recurso Ordinário Nº 539 - AL

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 04 de dezembro de 1990, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA TRIMESTRAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA TRIMESTRAL. INCONSTITUCIONALIDADE.

- A base de cálculo e as alíquotas do imposto de renda devem ser fixadas por lei, sendo constitucionalmente vedada a sua delegação.

- O DL nº 2.419/88 ao fixar a base de cálculo e as alíquotas do imposto de renda trimestral, instituído pelo DL nº 2.396/87, violou o princípio da anterioridade tributária.

- Inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2.396/87 e 2.419/88.

Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação em Mandado de Segurança No 1.247 - CE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 17 de outubro de 1990, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO FISCAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL. PEDIDO DIVERSO VISANDO ANULAÇÃO DE " TERMO DE VERIFICAÇÃO FISCAL" . PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL FINDO. DECURSO DO PRAZO DE 2 ANOS. PRESCRIÇÃO. AÇÃO VISANDO REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

- 1. Em espécie, ação ordinária intitulada de "Anulatória de Lançamento Fiscal contendo pedido diverso, consistente em declaração de inconstitucionalidade de

Decreto-lei e conseqüente anulação de " Termo de Verificação Fiscal ", que implicitamente redunde em pretensão de ser devolvida quantia já paga.

- 2. Mister que se tenha presente a estrutura do processo administrativo, enquanto complexo de atos conducentes à composição da lide, através de final decisão , ad instar do processo judicial. Por isso que há que analisá-lo sob tal perspectiva.

- 3. In casu, o " Termo de Verificação Fiscal " sob censura faz parte integrante do processo administrativo, já findo há mais de 2 anos.

- 4. Assim, não se afigura possível, à luz da lógica jurídica, cogitar de anular " Termo " aludido, máxime tendo-se em conta o decurso do prazo para impugnação da decisão final, agora e por este motivo, intocável, em face do efeito prescricional.

- 5. Configura-se, em conseqüência, a impossibilidade de se pedir a anulação de ato administrativo, o "Termo " em questão, porquanto prescrito o direito de fazê-lo em relação ao processo de que faz parte.

- 6. Apelação a que se nega provimento, mantida a sentença.

Apelação Cível No 8.250 - PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 25 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. MERCADORIA APREENDIDA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. AUTO DE INFRAÇÃO. MERCADORIA APREENDIDA. LEILÃO. ÁLCOOL. IAA.

- 1. A lei só permite a alienação de mercadorias apreendidas em auto de infração após o julgamento definitivo do referido auto ou na impossibilidade de conservação das mesmas (arts. 93 e 117 da Resolução 97/44).

- 2. Apelação improvida. Sentença confirmada.

Apelação em Mandado de Segurança No 2.557 - AL

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 25 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. LUCRO NÃO DISTRIBUÍDO. INCIDÊNCIA. LEI Nº 7.713/88. CONSTITUCIONALIDADE.

1 - Se a matéria em debate diz respeito ao lucro antes da distribuição entre os sócios, sobre o qual incide imposto de renda na fonte, a empresa tem legitimidade ativa para impetrar o presente writ discutindo em juízo a constitucionalidade da Lei nº 7.713/88.

2 - O fato do recorrente ter alegado, no apelo, que é exigida, à espécie, a adoção de lei complementar, o que não encontra, no entender da apelada, amparo na lei, não implica em inépcia, mas em matéria a ser apreciada no mérito do recurso.

3 - A Lei nº 7.713/88, apenas modificando o momento da incidência do Imposto de Renda sobre o lucro, de depois para antes da sua destinação pelos sócios, não provocou alteração substancial na regra do tema. Não afetou a base de cálculo e o fato gerador do tributo.

4 - O lucro, uma vez apurado, encontra-se na esfera de disponibilidade jurídica dos sócios, que lhe definirão o destino, portanto, a tributação neste instante não ofende a regra do art. 43 do Código Tributário Nacional.

5 - A exigência de lei complementar para o disciplinamento de matéria tributária sujeita-se à regra do art. 34 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estipula vacatio legis de 150 dias para a vigência do novo sistema tributário nacional, nos termos da Carta Magna de 1988.

6 - Preliminares rejeitadas. Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança Nº 2.683 - CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 19 de março de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. IPI - CRÉDITO - PRÊMIO

EMENTA

IPI - CRÉDITO - PRÊMIO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 1.724/79.

- O extinto Tribunal Federal de Recursos reconheceu a inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.724/79, que concedeu poderes ao Ministério da Fazenda para aumentar, reduzir e extinguir os estímulos fiscais de que tratam os arts. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 491/69 (AC 109.896 - DF).

- Procede a ação que ataca a Portaria Nº 960, de 07.12.79, expedida com base naquele diploma legal.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível No 8.313 - PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 21 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DE IMPOSTOS MEDIANTE CONVERSÃO DE CRUZADOS NOVOS EM CRUZEIROS

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS. LEI Nº 8.024/90, MP Nº 180/90 (ART. 13) E MP Nº 184/90 (ART. 2º).

- A Medida Provisória nº 184/90 revigorou a lei nº 8.024/90 com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 180/90. Em consequência, o prazo para o pagamento de tributos mediante a conversão de cruzados novos em cruzeiros expirou-se no dia 18 de maio de 1990, como expressamente consta nesse ato, e não nos sessenta dias seguintes à publicação do texto originário da Lei.

- Apelação e remessa providas.

Apelação em Mandado de Segurança No 2.442 - PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 14 de fevereiro de 1991, por maioria)

TRIBUTÁRIO. ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE.

- Pretensão à isenção com base em acordo internacional, sem que se comprovem os fatos que ensejem a vinculação do governo brasileiro ao pactuado.

- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança No 2.461 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 19 de fevereiro de 1991, à unanimidade).

EMENDAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 1, de 20 de setembro de 1989

Altera a redação do art. 285, do Regimento Interno (que dispõe sobre a constituição da Comissão Examinadora, para Concurso de Juiz Federal Substituto). O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º - O artigo 285, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 285 A Comissão Examinadora, designada pelo Tribunal, será constituída por três Juizes do Tribunal, um Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco e um Advogado militante, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Pernambuco, e será presidida pelo Juiz mais antigo."

Art. 2º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário, de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, em 20 de setembro de 1989.

JUIZ RIDALVO COSTA - PRESIDENTE

(Publicada em 29 de setembro de 1989 in DOE/PE)

EMENDA REGIMENTAL Nº 02, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM III, DO ART. 50, E AO ART. 207, DO REGIMENTO INTERNO.
O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a REGIÃO , no uso de suas atribuições, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1o - O inciso III do art. 50, e o art. 207, do Regimento Interno, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 50.

III - nos mandados de segurança originários;

Art. 207 - Distribuída a apelação, será a mesma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conclusa ao Relator, que pedirá sua inclusão na pauta de julgamento da primeira sessão seguinte."

Art. 2o - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário de Pernambuco.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1989.

JUIZ RIDALVO COSTA - PRESIDENTE

(Publicada em 16 de dezembro de 1989, in DOE/PE)

EMENDA REGIMENTAL N° 03, DE 25 DE ABRIL DE 1990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 79, "CAPUT" E PARÁGRAFO 4º, DO ART. 352, DO REGIMENTO INTERNO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a REGIÃO , no uso das atribuições, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1o - O Art. 79, "caput", e o parágrafo 4o, do Art. 352, do Regimento Interno, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 79 - A publicação do acórdão, por suas conclusões e emendas, e demais expedientes forenses, far-se-á, para efeito de intimação às partes, no Diário da Justiça da União.

Art. 352 -.....

parágrafo 4o - Admitidos, em despacho fundamentado, promover-se-á a publicação do termo de "vista" ao embargado para apresentar impugnação, nos 08 (oito) dias subsequentes."

Art. 2o - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário de Pernambuco.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1990.

JUIZ ARAKEN MARIZ - PRESIDENTE

(Publicada em 16 de maio de 1990, in DJU)

EMENDA REGIMENTAL No 04, DE 25 DE ABRIL DE 1990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 56 E 57 DO REGIMENTO INTERNO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1o - Os Artigos 56 e 57, do Regimento Interno, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 56 - As petições dirigidas ao Tribunal poderão ser entregues na sede deste, ou nas Seções Judiciárias da Região, e serão imediatamente registradas no respectivo protocolo, sob pena de responsabilidade funcional do servidor encarregado.

Parágrafo único -

Art. 57 - Sem prejuízo do protocolo, nos termos do artigo anterior, a Secretaria do Tribunal fará um registro em numeração contínua e seriada em cada uma das Classes seguintes:

I Ação Penal (Apn) e Exceção.....

XXIV - Mandado de Injunção (MI)

parágrafo 1o.....

parágrafo2o

parágrafo3o.....

parágrafo4o.

parágrafo5o.....

parágrafo6o

parágrafo7o.....

parágrafo8o.....

parágrafo9o.....

paragrafol0o.....

Art. 2o - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação no Diário da Justiça da União.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1990.

JUIZ ARAKEN MARIZ - PRESIDENTE

(Publicada em 16 de maio de 1990, in DJU)

EMENDA REGIMENTAL N° 05, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990.

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 40 DO REGIMENTO INTERNO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1o - Ao Artigo 40, do Regimento Interno, acrescenta-se um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 40 - O Relator é substituído:

I - no caso de impedimento, ausência ou obstáculos

II -

III -

IV -

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer das circunstâncias previstas no item I, deste artigo, o funcionário competente, do Gabinete do Relator, certificando-a, encaminhará os autos ao Gabinete do Juiz que o substituirá.

Art. 2o - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação no Diário da Justiça da União.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1990.

JUIZ ARAKEN MARIZ - PRESIDENTE

(Publicada em 31 de outubro de 1990, in DJU)

EMENDA REGIMENTAL No 06, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 43, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 345 DO REGIMENTO INTERNO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a REGIÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE APROVAR A SEGUINTE EMENDA REGIMENTAL:

"Art. 1o - O Artigo 43, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 - Quando o afastamento for por período igual ou inferior a trinta dias, proceder-se-á nos termos do Art. 40, inciso I, e seu parágrafo único, em relação aos Mandados de Segurança e aos feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamem solução urgente.

Art. 2o - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da Justiça da União.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1990."

JUIZ ARAKEN MARIZ - PRESIDENTE

(Publicada em 21 de novembro de 1990, in DJU)

EMENDA REGIMENTAL No 07, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 160, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve aprovar a seguinte EMENDA REGIMENTAL:

"ART. 1o - O Artigo 160, caput, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

ART. 160 - O Relator requisitará, se necessário, informações ao apontado coator, no prazo que fixar, podendo ainda: I - Sendo relevante a matéria,

ART. 2o - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação no Diário da Justiça da União.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1990."
JUIZ ARAKEN MARIZ - PRESIDENTE
(Publicada em 21 de novembro de 1990, in DJU)
Boletim 19 - maio de 1991